

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares — Centro — Rio de Janeiro - RJ — CEP: 20050-901 — Brasil Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024

Aos administradores e gestores de fundos de investimento

Assunto: Interpretação de dispositivos da Resolução CVM nº 175

Prezados Senhores,

Este Ofício Circular tem como objetivo divulgar interpretações adicionais da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais ("SIN") sobre outros dispositivos da parte geral da Resolução, bem como de dispositivos do Anexo I. Assim, este Ofício Circular complementa o Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN.

Para fins de melhor organização dos assuntos, os esclarecimentos serão feitos através de perguntas e respostas que foram consolidados a partir de dúvidas recebidas do mercado, e seguem como anexo a este Ofício.

Informamos, também, que outros Ofícios Circulares serão divulgados oportunamente com esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas à parte geral e aos Anexos Normativos da Resolução, e conforme o caso, pela respectiva superintendência que for competente para a supervisão da categoria dos fundos neles tratados.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por

MARCO ANTONIO VELLOSO DE SOUSA

Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares — Centro — Rio de Janeiro - RJ — CEP: 20050-901 — Brasil Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

1. Transparência Informacional

Pergunta 1: O Ofício-Circular 02/2023/CVM/SIN/SSE, em seu item 1(b), esclareceu a interpretação das competentes áreas técnicas da CVM de ser regular a possibilidade de divulgação (nos anexos/apêndices, conforme o caso) do somatório do valor da taxa consolidada dos prestadores de serviços essenciais dos fundos, observada a necessidade de divulgação do respectivo rateio de tal taxa consolidada em página na internet, nas condições ali descritas. Por outro lado, tal item 1(b) também esclareceu que tal possibilidade não se aplicaria à taxa dos distribuidores.

Considerando que:

(i) tal entendimento (sobre a impossibilidade de tal tratamento à taxa dos distribuidores) tenha se dado por uma legítima preocupação do regulador com a necessidade de se garantir a transparência aos investidores com relação à remuneração dos distribuidores (afinal de contas é ele o participante responsável por oferecer o produto ao investidor); (ii) com o novo cronograma de implementação da Resolução CVM 175, os dispositivos relativos às taxas dos prestadores de serviços entrarão em vigor na mesma data em que passará a vigorar, na sua integralidade, a Resolução CVM 179 (a qual trata da transparência da remuneração dos intermediários de valores mobiliários, incluído o distribuidor de fundos); e

(iii) em razão da aplicação da Resolução CVM 179, a remuneração dos distribuidores deverá ser divulgada aos respectivos investidores, inclusive no momento do investimento no fundo;

Resposta 1: Sim, tal entendimento está correto. As exigências de segregação das taxas entre os prestadores de serviços essenciais e distribuidores visam trazer maior transparência sobre os incentivos recebidos por tais prestadores, permitindo que investidores tenham informações completas para suas decisões de investimento. Desse modo, é entendimento dessas áreas técnicas que, alternativamente a segregação das taxas, tais informações podem ser divulgadas nos anexos ou apêndices, conforme o caso, de forma consolidada por meio da divulgação de uma taxa global¹, sem a necessidade de manter uma taxa máxima de distribuição apartada. Para tanto, o gestor de recursos deverá manter em seu website, um sumário da remuneração de prestadores de serviço, contendo as taxas segregadas, conforme o Anexo I desse ofício-circular. Ainda, o anexo ou apêndice do fundo deverá possuir um link para esse sumário de modo a permitir ao investidor o pleno acesso a essas informações.

Além disso, nos termos da proposta apresentada pela ANBIMA em jan/24, os participantes de mercado deverão adotar integralmente diretrizes a serem divulgadas pela ANBIMA sobre a Transparência Informacional de Taxas. Essas diretrizes visam a padronização da informação divulgada que é fundamental para que a transparência ao investidor seja efetiva, o que só se torna uma realidade a partir do momento em que haja a possibilidade de comparabilidade de informações.

A adoção da taxa global viabilizará a manutenção da comunicação entre as taxas cobradas para remuneração dos diversos prestadores de serviços da classe e/ou da subclasse, de forma que o gestor e/ou o administrador poderão receber remunerações distintas em decorrência dos diferentes acordos comerciais negociados com os distribuidores.

¹ Taxa Global: somatório das taxas de administração e de gestão, da taxa máxima de distribuição e/ou da taxa de estruturação de previdência.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares — Centro — Rio de Janeiro - RJ — CEP: 20050-901 — Brasil Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Portanto, os prestadores de serviços essenciais que utilizarem a prerrogativa acima descrita poderão utilizar o conceito da taxa global para cumprimento dos dispositivos da Resolução CVM 175 que tratem da divulgação das taxas de administração, gestão e máxima de distribuição, sem necessidade de individualização nos anexos ou apêndices de cada uma das referidas taxas, sendo todas essas remunerações tratadas, portanto, como encargo único no conceito de taxa global.

A adoção da metodologia descrita nessa resposta é entendida como possível por essa Superintendências (SIN) independentemente de publicação de norma alteradora.

Pergunta 2: Sendo a resposta da Pergunta 1 acima afirmativa, podemos entender que tal conceito também pode ser aplicado às remunerações relativas às entidades responsáveis pela estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas (encargo previsto no art. 7ª A, Anexo XI da Resolução CVM 175)?

Resposta 2: Correto. Sem prejuízo da Resolução CVM 175 ter classificado a remuneração das entidades responsáveis pela estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas como um encargo específico, será admitida como regular a divulgação no anexo ou apêndice do fundo de tal valor de forma consolidada no valor da "taxa global" do fundo, podendo tal taxa, conforme formalizado em instrumento próprio entre os prestadores essenciais dos fundos e as entidades de previdência e de seguros de pessoas (quando não segregada no anexo ou apêndice), ser descontada da taxa de gestão e/ou administração, desde que observados os conceitos e o detalhamento em apartado, descritos na resposta à pergunta 1 acima.

Pergunta 3: O artigo 98 e seus parágrafos, assim como o artigo 113 da Resolução 175 estabelecem a necessidade do estabelecimento de taxa máxima de administração e de taxa máxima de gestão, as quais compreendem as taxas dos fundos investidos. Caso a resposta em relação à Pergunta 1 acima seja afirmativa, é correto entender que a taxa máxima pode ser informada no anexo ou apêndice, conforme o caso, de forma consolidada?

Resposta 3: Sim, este entendimento está correto, de forma que poderá ser divulgada uma taxa máxima global.

2. Pagamento de taxa de performance ao distribuidor em fundos de varejo

Pergunta 1: É regular a estruturação de fundos de investimento destinados ao público em geral (varejo) que prevejam o pagamento de remuneração ao distribuidor com base em parcela da taxa de performance do fundo?

Resposta 1: Sim, o entendimento está correto. O pagamento de remuneração ao distribuidor é regular desde que seja disponibilizado acesso a ferramenta no website do gestor por meio do qual os potenciais investidores de fundos destinados ao público em geral tenham acesso a qualquer momento, mas em especial na ocasião da decisão de investimento, a uma simulação de cenários de rentabilidade, conforme Anexo II desse ofício-circular. O gestor de recursos deverá demonstrar de forma segregada as parcelas de remuneração do distribuidor e do gestor, a partir da taxa de performance disposta no anexo ou apêndice e com base no acordo comercial celebrado com o distribuidor. Além disso deverão ser adotadas integralmente diretrizes a serem divulgadas pela ANBIMA, conforme a proposta



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares — Centro — Rio de Janeiro - RJ — CEP: 20050-901 — Brasil Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

apresentada pela ANBIMA em nov/23 para que o nível de transparência seja a mesma para todos os investidores desses fundos. Portanto, a resposta ao item 36 do Ofício-Circular 01/2023/CVM/SIN/SSE fica ora complementada.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

ANEXO I – TRANSPARÊNCIA INFORMACIONAL

SUMÁRIO DA REMUNERAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA							
FUNDO: 1234 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO							
CNPJ:	xxxxxxxxx/xxxx-xx						
	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS						
GESTOR DE RECURSOS	YYYYYYYYYYYY						
ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO	XXXXXXXXXXXXXX						

SEÇÃO I - CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

CLASSE RELACIONADA:	1234 Classe de Investimento Multimercado Responsabilidade Limitada
CNPJ DA CLASSE:	xxxxxxxxx/xxxx-xx
NOME DA SUBCLASSE:	1234 Subclasse da Classe Investimento Multimercado Responsabilidade Limitada
CÓDIGO DA SUBCLASSE	XXXXXXXX
TAXA GLOBAL DA CLASSE OU SUBCLASSE ¹	2%
TAXA DE PERFORMANCE DA CLASSE OU SUBCLASSE	20% DO QUE EXCEDER O 100% DO CDI
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PERFORMANCE ²	SEMESTRAL
PUBLICO ALVO:	Investidores em Geral
INVESTIMENTO MINIMO:	100,00
COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO:	D+1 (dias úteis) da data do pedido
CONVERSÃO DO RESGATE:	D+3 (dias úteis) da data do pedido
PAGAMENTO DO RESGATE	D+2 (dias úteis) da data da conversão
TAXA DE SAÍDA:	Não Aplicável
CARÊNCIA PARA RESGATE:	Não
PERMITE INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE EM ATIVOS?	Sim
CISÃO DE PARCELA ILIQUIDA	Sim
BARREIRAS AOS RESGATES	Sim



A SEGREGAÇÃO DA TAXA GLOBAL ENTRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO É REALIZADA NAS SEÇÕES ABAIXO

SEÇÃO II - ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

ACORDO COM O ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

	Forma de Remuneração*	Valor Fixo ou Mínimo	Taxa de Administração (% sob PL)	FAIXA ATUAL DE REMUNERACAO
	De R\$ 0,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 12.000,00		
Taxa de Administração Fiduciária	De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00		0,20%	х
	de: R\$ 50.000.000,01 até R\$ 100.000.000,00		0,15%	
	Acima de: R\$ 100.000.000,01		0,10%	

PVOLUME TOTAL SOB ADMINISTRAÇÃO INCLUINDO TODOS OS VEICULOS ADMINISTRADOS

SEÇÃO III - REMUNERAÇÃO DE GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO

SUBSEÇÃO I - LISTA DE DISTRIBUIDORES CONTRATADOS

[nessa seção deverão ser colocados em ordem alfabética os nomes e CNPJs dos distribuidores aptos a ofertar a subclasse]

SUBSEÇÃO II - ACORDOS COMERCIAIS ENTRE O GESTOR E OS DISTRIBUIDORES DA SUBCLASSE

Distribuição						Gestão				
Acordos de remuneração	Falxas de Remuneração*	Valor Fixo ou Mínimo (anual)	Taxa de Distribuição (% sob o PL)	Taxa de Performance (do que exceder o benchmark)	Valor Fixo ou Mínimo	Taxa de Gestão (sob o PL)	Taxa de Performance (do que exceder o benchmark)	FAIXA ATUAL DE REMUNERACAO	OUTRAS RECEITAS RECEBIDAS PELO DISTRIBUIDOR PAGAS DIRETAMENTE PELOS ESSENCIAIS	CASO APLICÁVEL - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A FORMA DE REMUNERAÇÃO DO DISTRIBUIDOR***
	De R\$ 0,01 até R\$ 50.000.000,00	-	0,20%	4,00%	-	1,60%	16,00%			
Acordo comercial 1	de: R\$ 50.000.000,01 até R\$ 100.000.000,00		0,50%	6,00%		1,30%	14,00%	x		
	Acima de: R\$ 100.000.000,01		1,00%	10,00%		0,80%	10,00%			
Acordo comercial 2	sem faixas	-	0,70%	0,00%	-	1,10%	20,00%			
Acordo comercial 3	sem faixas	R\$ 18.000		0,00%		1,80%	20,00%			
Acordo comercial 4	sem faixas	-	0,00%	0,00%		1,80%	20,00%			

¹ ENGLOBA AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA, GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PREVIDÊNCIA (SE HOUVER)

PERIODICIDADE DE COBRANÇA DESCRITA NO REGULAMENTO AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SERÃO COBRADAS MENSALMENTE E A TAXA DE PERFORMANCE CONFORME ULTIMO PERIODO DE COBRANÇA PREVISTO NO REGULA



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares — Centro — Rio de Janeiro - RJ — CEP: 20050-901 — Brasil Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

ANEXO II – SIMULAÇÃO DE CENÁRIOS EM FUNDOS DE VAREJO

Fundo XYZ		Tx de Perf	Taxa Total				Rentabilidade Fundo acima do indexador	ı	PFEE Fundo	
		20%	2,0%			Simulação de Cenário	15%		3,00%	
		do que exceder	IBOV							
Investimento	100.000,00									
Remuneração dos Pres	tadores de s	erviço								
Taxas		Gest	or	Distri	buidor	Adr	n	Taxa Total		
	Rateio	% do PL	\$\$	% do PL	\$\$	% do PL	\$\$	% do PL	\$\$	
Distr A	25%	1,40%	1.400,00	0,50%	500,00	0,10%	100,00	2,0%	2.000,00	
Distr B	20%	1,50%	1.500,00	0,40%	400,00	0,10%	100,00	2,0%	2.000,00	
Distr C	80%	0,30%	300,00	1,60%	1.600,00	0,10%	100,00	2,0%	2.000,00	
Distr D	25%	1,40%	1.400,00	0,50%	500,00	0,10%	100,00	2,0%	2.000,00	
Taxa de Performance		Gestor		Distribuidor		Adm		Taxa Total		
	Rateio	% do PL	\$\$	% do PL	\$\$	% do PL	\$\$	% do PL	\$\$	
Distr A	5%	2,85%	2.850,00	0,15%	150,00	0,00%	-	3,0%	3.000,00	
Distr B	10%	2,70%	2.700,00	0,30%	300,00	0,00%	-	3,0%	3.000,00	
Distr C	0%	3,00%	3.000,00	0,00%	-	0,00%	-	3,0%	3.000,00	
Distr D	20%	2,40%	2.400,00	0,60%	600,00	0,00%	-	3,0%	3.000,00	
				•						
		Gestor		Distribuidor		Adr		Taxa Total		
Taxa Total	,	% do PL	\$\$	% do PL	\$\$	% do PL	\$\$	% do PL	\$\$	
	1	4,25%	4.250,00	0,65%	650,00	0,10%	100,00	5,00%	5.000,00	
Distr A	-	,			_					
Distr B		4,20%	4.200,00	0,70%	700,00	0,10%	100,00	5,00%	5.000,00	
		,			1.600,00	0,10% 0,10% 0,10%	100,00	5,00% 5,00%	5.000,00 5.000,00 5.000,00	